

# Entre Crimes, Documentos e Corpos Custodiados: As Rotinas de Trabalho na Central de Audiências de Custódia do Rio de Janeiro

Among Crimes, Documents and the Bodies Kept in Custody:  
Labour Routines at the Central of Custody Hearings of Rio de  
Janeiro

**Yasmin Rodrigues de Almeida Trindade**

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

**Luiz Eduardo Figueira**

Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

## RESUMO

Este trabalho é uma descrição e análise das rotinas de trabalho dos profissionais envolvidos na preparação e execução das audiências de custódia na Central de Audiências de Custódia do Rio de Janeiro, situada na Favela do Arará, em Benfica, Zona Norte do Rio de Janeiro. Por meio do trabalho de campo e da observação participante, compilamos e interpretamos os dados etnográficos, produzidos entre 2018 e 2019, à luz dos estudos sobre cultura jurídica no Brasil. O objetivo foi compreender as motivações desses profissionais – a partir de suas vinculações institucionais e interesses pessoais –, as suas percepções e os efeitos que produzem nas audiências de custódia. Neste artigo, trabalhamos com as rotinas de produção documental e as defesas pública e privada em perspectiva comparada. Por fim, como as relações entre o crime, os documentos e o corpo do custodiado, apresentados juntos na audiência, compõem o repertório do juiz para a decisão que pode variar, ainda que se trate da mesma tipificação penal.

**Palavras-chave:** Audiência de Custódia, Etnografia, Conflito.

---

Recebido em 22 de agosto de 2020.  
Avaliador A: 17 de outubro de 2020.  
Avaliador B: 25 de outubro de 2020.  
Aceito em 14 de fevereiro de 2021.

---



## ABSTRACT

This work is a description and analysis of the work routines of the professionals involved in the preparation and execution of custody hearings at the Central de Custody Hearings in Rio de Janeiro, located in the Favela do Arará, in Benfica, North Zone of Rio de Janeiro. Through fieldwork and participant observation, we compile and interpret ethnographic data in the light of theory. The objective was to understand the motivations of these professionals - based on their institutional ties and personal interests -, their perceptions and the effects they have on custody hearings. In this article, we will work with the routines in the registry office, of documentary production, then of the public and private defenses in a comparative perspective, which involve documents and other actors, such as family members and, finally, as the relationships between crime, documents and the body of the custodians, presented together at the hearing, make up the judge's repertoire for a decision that may vary, even if some of these elements are the same or similar in different cases.

**Keywords:** Custody Hearing, Ethnography, Conflict.

## INTRODUÇÃO

As audiências de custódia, implementadas em 2015 no Rio de Janeiro, foram regulamentadas pela Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça que, baseado no artigo 7.5 da Convenção Interamericana pelos Direitos Humanos, instituiu que toda prisão em flagrante deveria passar a ser analisada em audiência com Juiz, Promotor e Defesa. O objetivo era combater a prática de tortura policial no momento da prisão e, entre outros, controlar a população de presos provisórios. No Rio de Janeiro, essa política começou a ser executada no Plantão Judiciário, prédio anexo do Tribunal de Justiça. Depois, passou para o nono andar do Tribunal de Justiça e, desde 2017, vem acontecendo em prédio próprio, construído dentro do território da Cadeia Pública José Frederico Marques, na Favela do Arará, em Benfica, Zona Norte da capital. O trabalho de campo para esta pesquisa foi realizado nesse endereço entre 2018 e 2019. Este artigo é um resultado parcial dos dados etnográficos produzidos nesse período a partir de observação participante e consiste em uma descrição e análise das rotinas de trabalho dos órgãos e atores

envolvidos na execução das audiências de custódia<sup>1</sup>. Para isso, realizamos conversas informais, acompanhamos a rotina de trabalho na Sala da Defensoria, Sala da OAB, Carceragem, Cartório e Sala de Audiências e tivemos acesso aos documentos apenas de modo exemplar – alguns registros fotográficos foram feitos para memória, mas não podem ser publicizados por conterem dados pessoais dos custodiados. A não ser com a Defensora Coordenadora, nenhuma entrevista pôde ser gravada. Todos os nomes contidos aqui são fictícios.

O objetivo foi conhecer o que está em jogo durante as rotinas de trabalho dos profissionais de cada órgão e que efeito produzem no rito da audiência de custódia. Nota-se que as percepções individuais e corporativas/profissionais dos atores vinculados a cada órgão são diferentes e dependem da função que exercem e de que tipo de contato têm com os espaços (salas, carceragem, presídio, pátio, sala de audiência) e com as pessoas (outros profissionais, custodiados, agentes da Secretaria de Administração Penitenciária, policiais, familiares). Faremos essa análise demonstrando: 1) como é a rotina de trabalho burocrático no cartório, feito pelos profissionais que não veem, tocam ou comunicam-se com os corpos que estão sob custódia, apenas com os papéis que contam um trecho narrativo judiciário dessas vidas (FIGUEIRA, 2008); 2) veremos como se dá o trabalho da defesa – e, nessa seção, trabalhamos de forma comparativa, tendo observado os defensores públicos e os advogados em ação antes, durante e depois das audiências. Aqui, os *familiares* participam da atuação da defesa, ainda que sejam proibidos de entrarem na CEAC e assistirem as audiências. E, por último, veremos como, na sala de audiência, os *custodiados* apresentados estão em constante relação com os documentos processados e produzidos a seu respeito, tanto no cartório quanto nas salas dos outros órgãos. Esses documentos são transformados em narrativas disputadas que culminam em uma decisão. Na elaboração da decisão, farão parte não só o crime pelo qual foi tipificado, mas os antecedentes criminais, a forma como a defesa se apresenta e como o custodiado é visto.

Ao abordarem alguém para realização da prisão em flagrante, os policiais interpretam alguma conduta a partir da possível equivalência com uma ação considerada crime e decidem levar o caso para registro, o que chamamos de criminalização (MISSE, 1999, 2009, 2010). Para que esse processo ocorra, é preciso que tenha havido a criminalização de determinadas condutas, ou seja, que tenham sido interpretadas como crimes e que passam a serem descritas em uma lista oficial e organizadas por artigos numerados (MISSE, 1999). Para que alguém seja levado para apresentação na custódia, há que se ter registro de prisão em flagrante por uma

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.

conduta interpretada como crime. A decisão do juiz em audiência de custódia informará se a prisão em flagrante foi ou não legal e, em caso positivo, converte essa prisão em flagrante em prisão provisória. Um dos principais efeitos da decisão é que, ao retirarem alguém do convívio social, ainda que não tenha sido condenado, afirmam a periculosidade do indivíduo. A sequência processual do processo de criminalização é a incriminação, isto é, “a nomeação de sua autoria, para a busca e punição de seu sujeito causal” (MISSE, 2008, p. 379). As audiências de custódia passaram a compor o processo de incriminação e é durante esse rito que o *custodiado* recebe a primeira decisão judicial a respeito de sua prisão ou liberdade, com base no delito que cometeu, na sua vida pregressa e no seu corpo. O corpo ganhou destaque nessa audiência pelo seu caráter de apresentação da pessoa presa e por isso também será privilegiado em nossa análise. Durante esse primeiro rito, ainda não há processo criminal iniciado formalmente porque apenas em momento posterior a denúncia será feita. Entretanto, é normal que ocorra a associação do *custodiado* ao crime descrito no APF e que sua prisão provisória seja decretada, o que lhe retira do convívio social e configura uma forma de incriminação antecipada (MISSE, 2008; 2010). Na terceira seção deste artigo, discutiremos as formas pelas quais o processo de incriminação ocorre na audiência de custódia – que leva em conta não apenas a tipificação registrada no auto de prisão, mas o corpo apresentado e a vida pregressa registrada em documentos. Essa seção foi motivada pela observação de casos cujos crimes eram os mesmos e tiveram resultados diferentes e um caso em que o juiz decidiu pela liberdade provisória do preso em flagrante por tentativa de homicídio, enquanto prendeu outros presos por crimes sem violência. Notamos que ter cometido determinado crime não basta para ficar preso provisoriamente, é preciso cumprir os requisitos de periculosidade que, no campo, se expressaram como antecedentes criminais e características físicas.

Ao chegarem à audiência de custódia, as pessoas que foram presas já estão identificadas pelos números correspondentes aos crimes que supostamente cometeram. Essa identificação com base nos artigos, a qual nos referimos, se dá pelo *Comunicado ao Juiz*, um documento entregue no cartório pelo agente de segurança responsável pelo transporte daquelas pessoas da delegacia para a CEAC. Esse transporte varia bastante e pode ser de apenas duas pessoas levadas em uma viatura comum da Polícia Civil ou em um veículo camuflado do Exército ou até um ônibus com quarenta pessoas para serem apresentadas. Ao chegarem na CEAC, os *custodiados* (como passam a ser conhecidos ao adentrarem o portão) vão para a Cadeia Pública e os *Comunicados* vão para as salas dos órgãos – a Defensoria e o Ministério Público também recebem, das mãos dos agentes de segurança que participaram do transporte, esses documentos contendo as informações produzidas na Delegacia. Na primeira seção, trataremos do funcionamento do

Cartório, para onde vão os *Comunicados ao Juiz*. O *Comunicado* geralmente contém: Auto de Prisão em Flagrante (APF), Folha de Antecedentes Criminais (FAC), Laudo Pericial de material apreendido (quando é o caso) e documentos de registro, como identidade. Todos esses documentos passam por uma conferência no cartório, que ocorre da seguinte maneira: profissionais buscam, em sistemas próprios, as informações daquele *custodiado* e corrigem, completam ou modificam o *Comunicado*, transformando-o em um *procedimento*. “Muitas vezes, vem coisa faltando da delegacia, a polícia erra muito, chega duas FAC pra mesma pessoa, chega CPF trocado, tem que ver se é homônimo, tem isso tudo, mas o principal eles fazem, que é comunicar a prisão” conta a Chefe do setor. A finalidade do *procedimento* é, diferentemente da notificação que fazem os *Comunicados*, instruir o magistrado quanto à vida pregressa daquele *custodiado* e sua identidade.

Funciona assim: quando um custodiado entra em Benfica e é entregue no cartório o *Comunicado* da sua prisão, aquele órgão tem 24 horas para fazer a audiência acontecer. Sem o *Comunicado*, entretanto, ele pode ficar dias na prisão aguardando o documento ser remetido da delegacia. A relação do documento com a apresentação do corpo dele em audiência é intrínseca. Após receberem o *Comunicado*, os cartórios trabalharão para que o custodiado seja apresentado no dia seguinte e, além da conferência dos documentos, produzirão a *pauta do dia*. A *pauta do dia* concentra as seguintes informações, separadas por salas de audiência (que são seis no total): nome e tipificação. Esse documento organiza as audiências por sala e torna público os nomes e supostos crimes daqueles que serão apresentados (já que uma via é exposta na porta da cadeia). A *pauta do dia* orienta o trabalho dos demais órgãos porque defensores e promotores sabem, a partir da pauta, quais serão os casos daquele dia na sala onde trabalharão (há um revezamento na Defensoria). Mas, antes disso, os estagiários e funcionários da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) e do Ministério Público (MP) trabalham para realizar a mesma conferência feita no cartório. No caso dos defensores, há também a produção de outros documentos para defesa, como comprovante de residência ou trabalho, feito em atuação conjunta com as famílias, e exame de corpo delito – nem sempre realizado antes da audiência. Toda essa preparação burocrática culminará na associação desses documentos com a presença física do custodiado na sala de audiência e, como veremos, é nessa relação entre o crime supostamente cometido, os documentos apresentados e o corpo do *custodiado* que as decisões são elaboradas. As decisões podem ser para converterem a prisão em flagrante em preventiva ou decretarem a liberdade provisória, que pode ser com ou sem medidas cautelares. O relaxamento da prisão é caso excepcional, mas também pode ocorrer.

## “É TUDO IGUAL” NO CARTÓRIO

No cartório, as atividades começam cedo. Às oito horas da manhã os funcionários já estão a postos e ficam até às cinco horas da tarde. Os *comunicados* vão chegando ao longo de todo o dia de acordo com a chegada das viaturas com presos e são eles que basearão a organização da *pauta* do dia seguinte. *Pauta* é o documento contendo nome da pessoa *custodiada*, o crime pelo qual ela foi presa em flagrante e a sala onde a audiência ocorrerá. O cartório é responsável por produzir esse documento, que orienta o trabalho da defesa, do MP, dos agentes penitenciários e do SOE-GSE, bem como orienta as famílias – já que uma versão é colocada também na *porta da cadeia*. Para conhecer melhor a rotina de trabalho, entramos no Cartório pelo acesso restrito aos funcionários algumas vezes, vimos as mesas e a organização dos documentos em prateleiras de ferro, gaveteiros de madeira, organizadores de mesa. E fazendo perguntas à Chefe desse setor, ela disse que:

– O cartório funciona hoje para preparar as audiências de amanhã. Ou seja, os *comunicados ao juiz* vão chegando ao longo do dia e vão sendo preparados para serem distribuídos para os juízes em cada sala no dia seguinte. Então, isso chega pra gente, vários, ao longo de todo dia, você vê, né? Toda hora chega viatura aí com preso, um policial ou agente ou o que for, vem aqui e me entrega o *comunicado*. A gente vai juntando pra verificar e separar porque são seis juízes aqui na custódia.

– E como acontece essa divisão? É por crime? Tipo: x tráfico por sala, x furtos?

– Não, é totalmente aleatório, o que tem fixo é que o máximo que eu posso colocar por sala por dia são 20 presos pra um juiz. Ah, e eu tenho que administrar umas coisas aqui: se eu tô com um flagrante com 10 presos e mandar esse pra sala 1, eu tenho que equilibrar isso com as outras salas, porque fazer um flagrante com 10 é mais fácil do que fazer 10 flagrantes. Então, eu tenho que equilibrar isso pra ficar justo, né? (Registros do Caderno de Campo).

As audiências de custódia são realizadas por flagrante, o que significa que se 10 pessoas forem presas juntas, elas serão apresentadas juntas, em uma mesma audiência. Ou seja, a prisão de cada uma delas é avaliada individualmente, mas em uma sessão conjunta, em que há defesas particulares. A quantidade de presos apresentados juntos, por conta do mesmo flagrante, ao contrário de aumentar o tempo de duração da audiência e o esforço dos operadores da justiça, reduzem. Isso porque não há demora causada pelo deslocamento na troca de um para outro *custodiado* e o magistrado dirige-se de forma coletiva a todos os presentes, fazendo com que

o andamento seja mais rápido. “Pra ficar justo”, Marta disse combinar flagrantes com muitos *custodiados* com mais casos de flagrantes individuais. No final das contas, o objetivo, segundo ela, é fazer com que os juízes fiquem com um número igual de audiências, para que trabalhem durante o mesmo período.

No cartório chegam os *comunicados ao juiz* porque esse é o departamento responsável por encaminhar a documentação para que o magistrado apoie sua decisão. Durante o dia, os funcionários conferem as informações sobre as pessoas presas em flagrante contidas nos documentos que compõem os *comunicados*. Essa conferência é feita lançando os nomes completos dos presos na busca dos sistemas *on-line*, como o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP)<sup>2</sup>. As Fichas de Antecedentes Criminais são verificadas, bem como nomes de homônimos, busca por processos criminais anteriores etc. Com isso, os servidores do cartório concentram esforços para transformar os *comunicados* em *procedimentos*. Os *procedimentos* são os casos separados, após verificação, por sala de audiência, de forma que cada sala tenha um número de *procedimentos* por dia. Nesse sentido, *procedimento* se refere ao produto desse trabalho de conferência, organização e distribuição. A separação dos *procedimentos* por sala é um dos passos para que a documentação esteja pronta para compor a audiência, momento em que serão utilizadas pelos juízes.

Os juízes chegam pouco antes das 13h, horário em que as audiências começam. Antes disso, seus secretários já passaram pelo cartório e levaram os *procedimentos* para a sala de audiência. Eles ficam divididos por salas e já na ordem em que os *custodiados* serão levados, de acordo com a *pauta*<sup>3</sup>. Cada um se aloca em uma das seis salas. Perguntei como é a divisão dos juízes por sala:

O juiz não tem uma sala fixa. Os secretários (dos juízes) vão chegando e pegando os *procedimentos* e se encaminhando pra alguma sala. É meio por ordem de chegada, o último que chegar, pega a sala que tiver. Mas, assim... Alguns gostam mais de uma sala, aí ‘ah, eu gosto da 5’, aí pega o que eu tiver separado para a 5, independente de quem seja. Então, a gente nem sabe o juiz que vai pegar. E, tem mais, nem o nome do preso eu sei. Preso, pra mim, aqui, é tudo igual. (Registro do Caderno de Campo).

<sup>2</sup> Esse sistema de consulta só pode ser acessado mediante inserção de login e senha, que apenas profissionais autorizados possuem.

<sup>3</sup> Há vezes em que a ordem de chamada estabelecida pela pauta se altera, como quando o juiz opta por realizar primeiro (ou ao final) as audiências dos presos que possuem advogado particular.

## ENTRE ASSISTIDOS E CLIENTES: O MERCADO DA DEFESA DOS “CUSTODIADOS”

Quanto custa um *custodiado*? Quem paga o serviço de defesa? No que consiste esse serviço? Caso a defesa seja pública, ou seja, custeada pelo Estado, através da DPERJ, o *custodiado* será conhecido como *assistido*. No caso da relação com os advogados, contratados pelas famílias por indicação ou por abordagem na *porta da cadeia*, os custodiados serão chamados de *clientes*. A definição entre quem será *assistido* e *cliente* não é uma escolha do próprio *custodiado*: caso algum *familiar* contrate os serviços de um advogado, esse profissional deve apresentar-se no cartório da CEAC para informar o nome do *cliente* que irá atender. Caso não haja qualquer contratação, a Defensoria atua em todos os outros *casos*. Ou seja, se houver ação de uma terceira pessoa que negocie, contrate e pague antecipadamente, haverá relação entre o advogado e o *cliente*. Do contrário, e é o que ocorre na maioria das vezes, ele será *assistido*.

Muitas vezes, a sala dos advogados (ou sala da OAB) foi onde pudemos sentar e escrever as observações – ela possui banheiro, ar condicionado, duas mesas grandes e várias cadeiras, o que facilitava, e muito, o trabalho de campo. Em dias de sol, a sala parecia um oásis. Não há trabalho burocrático nessa sala, ou seja, eles não recebem *comunicados*, não organizam *procedimentos*, não checam documentos ou Folhas de Antecedentes. Apenas aguardam, nem sempre calmos, a chamada para audiência de seus *clientes*. Isso fazia com que a nossa entrada não precisasse de apresentações<sup>4</sup>, além do mais, o fato de não haver previsão sobre quantos advogados podem se alocar na sala, faz com que o ambiente seja destinado a mais pessoas, diferentemente das outras salas, em que as cadeiras e mesas são contadas e não ficam ociosas. Foi assim que pudemos ouvir, por horas, conversas de todo tipo entre eles. O ambiente costumava ser majoritariamente masculino e, às vezes, os assuntos ganhavam ares bastante informais entre os homens. Pudemos rir e conversar com muitos deles e algumas delas e, assim, conhecer um pouco de como funcionava a advocacia privada ali em Benfica. Descreveremos alguns diálogos cujos temas consideramos relevante para a ideia que apresentamos neste artigo. Eles se deram em dias diferentes, por razões diferentes e entre pessoas diferentes.

Dinheiro é assunto recorrente e, claro, não era de se espantar que profissionais autônomos, que devem se preocupar em produzir sua própria renda através da venda de seus serviços, constantemente estivessem preocupados com o faturamento:

---

<sup>4</sup> Parecia nítido, ao entrar, que éramos identificados como pares que aguardavam o início da audiência.

“Tem filha da puta cobrando cem reais ali na porta pra fazer audiência, é muita miséria mesmo, né, e atrapalha a gente. A gente já disputa com a Defensoria, que pega quase todo mundo, aí vem uma porra dessa...”, disse um deles. “O sol nasceu pra todos, o cara deve estar fudido”, outro respondeu tentando acalmar os ânimos do colega. (Registro do caderno de campo).

Cem reais foi o preço mais baixo que soubemos, durante o campo, para que um advogado *pegasse um caso*. Em outra ocasião, orgulhoso, um dos advogados contava vantagem: “eu cobro mil por custódia, ontem na *porta peguei dois casos*, daí tu já tira que são dois mil na minha conta, agora bota isso num mês. E eu sou assim: já aviso pra *família* que vai ficar preso, porque aí, se soltar, eu sou advogado foda que soltou”. Todos riram e, a partir desse dia, a *família* se tornou um ponto da nossa atenção nos diálogos. Resolvemos reservar alguns dias para ficar mais tempo na sala dos advogados, intitulada Sala da OAB, do que em outros lugares. Em um dia desses, presenciamos uma conversa que consideramos central para a análise que seguirá:

– Ontem, consegui dois *casos* na *porta*. Tô virando *porta de cadeia!* Mas é bom, cara. Você dá a notícia da soltura ali na *porta*, outro já escuta, já vem querendo saber e te contrata.

– E mesmo sem soltar, né. A *família* quer alguém ali, cuidando do preso, não quer madrugar na fila da Defensoria pra, ainda por cima, acabar nem sabendo nada do filho.

Henrique, mais experiente, interrompeu, aos risos:

– Ah! Mas, na boa... *Família* é foda, né! É a pior parte. Eu tô perdendo *cliente* por causa disso, eu já tenho sido irônico e debochado com eles, porque eu não tenho mais paciência! Primeiro, que todo mundo é inocente. Segundo que eles perguntam a mesma coisa quinhentas vezes! Puta que pariu, ô gente devagar!

– Tem que botar pra fazer a carteirinha logo no dia seguinte da audiência, cara! Aí eles já vão vendo o preso e param de perturbar! (Registro do caderno de campo).

O definidor dessa relação, de acordo com os interlocutores que trabalham na advocacia privada, é a *família*. É através dos *familiares* que eles conseguem seus *clientes* e também os perdem. Como dito, frequentamos bastante a sala da OAB na CEAC, já que esse era o lugar onde podíamos sentar sem dar satisfações do que estávamos fazendo – bastava que estivéssemos vestindo uma roupa social e eu éramos vistos como iguais – mas também tivemos a oportunidade de falar com advogados em outros ambientes.

No bar, conversamos com Henrique, um dos advogados que mais vimos frequentar a CEAC. Ele é penalista há 15 anos, dá aulas de Direito Penal em cursos *on-line* e presencial, tem livros publicados sobre o tema – um, especificamente, sobre audiência de custódia –, trabalha

no próprio escritório e, com essa atividade profissional extensa, fez questão de pagar algumas cervejas. Nesse dia, Henrique deu uma aula sobre Direito Penal e Direito Processual Penal, explicou alguns artigos e lhe fizemos algumas perguntas. Dentre elas, “quem é teu *cliente* lá na custódia?”. Ele nos explicou que “normalmente é o que cara que fez merda, vacilou e a *família* ficou sabendo (da prisão) e foi correr atrás por ele”.

Depois de ouvir os advogados, conseguimos compreender como opera a advocacia privada com seus *clientes*: durante as audiências, normalmente mais rápidas, percebíamos pouco empenho dos advogados particulares em discutir o que continha no APF. Ao falarem, os pedidos não costumavam passar muito de “venho requerer a liberdade provisória”. O que, no início, interpretamos como incompetência profissional, depois de um tempo, passou a não fazer sentido nessa chave: ora, se fosse uma questão de competência, não seria sistemática. Poderia ser vista em alguns profissionais e não em outros, mas não faria parte do modo pelo qual os advogados operam. Então, o que a relação com a família e a percepção sobre a forma de defesa técnica praticada por advogados na audiência, juntas, poderia ajudar a compreender sobre quem é o *cliente*?

O *cliente*, apesar de ser destinatário do serviço oferecido, não é quem contrata a defesa, já que está preso e, portanto, impossibilitado de se comunicar e fazer transações financeiras. A performance do advogado, nesse sentido, se dirige à *família*<sup>5</sup>, responsável pela negociação e pagamento. Dizemos com isso que o serviço oferecido, de defesa ao *cliente*, é intermediário da contratação de outro serviço – de informação à *família*. Isso significa que, para manter o vínculo – dada a falta de autonomia do *cliente* sobre a escolha do serviço – o advogado, na etapa da audiência de custódia, está transacionando informação à *família* mais do que defesa técnica. Nesse sentido, o oferecimento da defesa em audiência é a razão pela qual ele é contratado, mas não o que o mantém.

Essa interpretação não vai no sentido de desvendar os motivos pelos quais pessoas contratam advogados. Sobre isso, outros elementos deveriam entrar em questão, da descrença no funcionalismo público à proximidade entre as partes que o serviço particular garante. Não é um interesse na causalidade, mas, ao contrário, tendo percebido que os motivos para contratação de advogados são muitos, o que o exercício do serviço de defesa privado demonstrou? Queremos apresentar uma forma de olhar para essa relação comercial de prestação de serviços a partir do tipo de serviço prestado a depender da relação com o patrocinador. No caso da De-

5 Não descartando a possibilidade de que outro agente realize a contratação do serviço, apenas “a família” foi citada pelos interlocutores. Portanto, consideramos que a família é uma categoria de generalização que abrange os intermediários possíveis, a partir daquele mais recorrente (os parentes do *custodiado*).

fensoria, a performance em audiência é outra e há vezes, na audiência, que os defensores extrapolam o limite do que é considerado aceitável, fazendo com que a discussão sobre a liberdade renda vários minutos até tornar-se saturada. Na mesma linha desse argumento, compreendemos que a disputa da DPERJ é dentro do Estado, seu patrocinador, de modo que a família não é a intermediária dessa relação, mas o próprio Estado. Isso significa que o que sustenta a troca de serviços é a *expertise* para a performance de defesa em audiência – momento em que os demais funcionários do Estado se encontram para exercer suas profissões, as quais, inclusive, são fruto de concurso público disputadíssimo.

Em conversa com *familiares*, ouvimos de uma mãe que “a gente não sabe nada do nosso filho, não sei se tá machucado, se tá de roupa, pra onde vai. Aí, o advogado me ofereceu dar 100 reais pra ele me dar notícia do meu filho e, se ganhar a liberdade, tem que dar mais 100”. Outra contou que, depois da CEAC, quando alguém está desaparecido, um dos locais de busca é Benfica: “agora, você vai no IML, na delegacia, nos hospitais e vem aqui. Aí, ó, achei meu filho foi nessa lista ali (e apontou para a *pauta*)”. A busca por informações sobre o estado de saúde, o que aconteceu na prisão em flagrante, do que os filhos, maridos, irmãos estão sendo acusados é principal motivador da presença da *família* na *porta da cadeia*. Benfica é para a *família* também um local de ausências, e, portanto, de buscas. As audiências de custódia, embora não sejam resguardadas por sigilo, foram tornadas, na prática, confidenciais após o estabelecimento da CEAC em Benfica. Por ser um espaço prisional, os *familiares* não podem entrar por “motivos de segurança”, segundo os policiais e agentes penitenciários. Os advogados, portanto, são, para os familiares, os medalhões, ou seja, aquelas pessoas “que fazem as conexões básicas entre os diversos círculos hierarquizados que formam uma espécie de esqueleto do universo social” (DAMATTA, 1997, p. 204). Nesse sentido, eles são a autoridade capaz de, primeiro, atravessar as *portas da cadeia*, visto que a carteira profissional da OAB os confere passe-livre; depois, de acessar as informações do *custodiado*, ler o APF e entender o que aconteceu e, por último, lhes cabe o saber-poder de tradução, de transmitir à família, em linguagem acessível, sua interpretação sobre o que está acontecendo juridicamente. Diante da produção estatal do segredo, dada pela impossibilidade de acesso à informação e acrescida do contexto brasileiro de distanciamento entre funcionamento/linguagem judiciária e público leigo, o advogado passa a ser aquele que vende informação.

Kant de Lima (1999) observou como, para o trabalho dos policiais e operadores de justiça, o saber privilegiado de informações privadas ou secretas pode ser decisivo à vitória nas causas. Daí a importância de alcaguetes da polícia, intermediários, despachantes. A mercadoria negociada, nesses casos, é a informação tornada confidencial ou privada, que necessita de um

intérprete autorizado para produzir efeito. Gostaríamos de complementar um trecho de seu texto para pensar nosso argumento quanto ao trabalho dos advogados na custódia: “é este acesso privilegiado que cria, com mérito próprio baseado na teia de relações que cada profissional estabeleceu e/ou herdou, o diferencial que se mostra muitas vezes *legitimamente* decisivo” (p.36) no estabelecimento do vínculo contratual para a prestação de serviços de defesa. Ou seja, o acesso privilegiado à CEAC e às informações sobre os *custodiados*, somado à capacidade de divulgação e negociação dos serviços de advogado, é o que faz com que esses agentes, munidos do poder de transmitir e traduzir o que é segredo aos familiares, *peguem os casos*.

No caso da atuação da Defensoria Pública, o cenário é outro: também há comunicação com a família, no entanto, ela é mediada por um estagiário e não um defensor e consiste na coleta (e não no oferecimento) de informações sobre moradia e situação laboral do *custodiado*. O estagiário da DPERJ vai até a *porta da cadeia* e coleta carteiras de trabalho ou contratos empregatícios e comprovantes de residência. Esse estagiário não vai até o parlatório junto com o defensor, por isso, diante das perguntas da família sobre “como está meu filho?”, é impossível que ele saiba quem é quem entre os *custodiados*. A menos que o estagiário tenha uma capacidade de memória fora do comum, também não é possível que ele diga aos *familiares* quem é o defensor responsável pela audiência de determinado *custodiado* – e, vale ressaltar, isso importaria pouco, já que o defensor responsável pela audiência de custódia não será o mesmo responsável pelo processo criminal iniciado a seguir. Nesse sentido, a relação da DPERJ com a família é para produção documental sobre o *custodiado*, ou seja, de coleta de informação e não de troca. A DPERJ não fica obrigada a dar informações à família, embora o faça por costume quanto ao resultado das audiências – o estagiário retorna à *porta da cadeia* após o fim das audiências para comunicar sobre aqueles *custodiados* que receberam a liberdade provisória.

O defensor, nesse sentido, é parte constitutiva desse ambiente secreto, marcado pela *porta da cadeia*, que limita e filtra o acesso apenas àqueles agentes autorizados pelo Estado. Ele (o defensor) é funcionário público da Defensoria, o que significa que também representa o Estado (FIGUEIRA, 2008), no sentido de constituir sua presença. O papel que o defensor cumpre, de oferecer defesa técnica gratuita, apesar de por vezes ser chamado de “pé no saco”, ou parecer “um verdadeiro entrave” para alguns juízes ou promotores, é o que garante legitimidade estatal à produção da verdade. A Resolução 213/15, que instituiu as audiências de custódia no Brasil, no artigo 4º, torna obrigatória a presença de um defensor público no momento da audiência caso a pessoa presa não possua advogado constituído, o que coaduna com os princípios institucionais da Defensoria, dentre os quais, assegurar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Kant de Lima (1997, p. 173, grifo do autor) explica que esses princípios “as-

seguram a presunção da inocência, o direito à defesa – chamado de *princípio do contraditório* – assegurando, entretanto, um outro direito, chamado de *ampla defesa*, pelo qual os acusados podem e devem usar todos os recursos possíveis em sua defesa”. A presença da Defensoria, portanto, é obrigatória, uma vez que esse órgão mantém a coesão, ainda que pela disputa, do sistema judiciário, através do *princípio do contraditório*.

Segundo Sabina, coordenadora da seção da DPERJ na CEAC em Benfica, os defensores que lá trabalham estão na luta: “quem tá aqui na custódia com a gente (se referindo aos defensores) é gente que entende o que isso aqui significa, que isso aqui é pra combater a tortura, é pra acabar com a automaticidade da prisão provisória, é pra gente disputar direitos. Quem tá aqui nessa luta, tá comprometido”. Nesse sentido, a disputa que a DPERJ e seus defensores fazem parte se dá dentro do Estado, onde se localizam, e é por direitos. A arena cotidiana certamente é e será nas salas de audiência, local onde os defensores, motivados institucionalmente pela proteção dos direitos do preso, se encontram com o MP e o juiz para defenderem seus pontos de vista institucionais. Assim, a defesa terá um tempo para realizar seus pedidos favoráveis a liberdade do *custodiado*, medido convencionalmente pelo que é conveniente e inconveniente, já que não há um tempo estipulado. Os “pés no saco” são aqueles que insistem na liberdade do preso ou na discussão sobre algum elemento do caso até tornarem-se inconvenientes ao funcionamento normal do lugar, rompendo com o acordo coletivo de fazer as coisas acontecerem, as audiências serem realizadas e o expediente terminar. Saporì e Souza (1995, p. 146) observaram no estudo que realizaram em uma vara criminal metropolitana que, entre os funcionários da DP, MP e magistrados, “há, inclusive, uma expectativa recíproca entre eles no sentido de que cada parte desempenhe suas atividades, tendo sempre em vista esse compromisso coletivo” (1995, p.146). O compromisso coletivo a que os autores se referem, no nosso campo, diz sobre a unidade necessária para que as coisas funcionem no tempo habitualmente previsto – entre servidores públicos que, por serem concursados e alocados na CEAC, se verão todos os dias durante meses ou anos, resta concluir que há um acordo social para que o funcionamento do trabalho não se desestabilize. As audiências demoram em torno de cinco minutos para acontecerem. A demanda também não permite que as discussões se alonguem, pois a todo momento chegam novos *custodiados* para o próximo dia. A inconveniência é marcada pelo silêncio da juíza e/ou da promotoria e, mais ainda, quando passam a mexer nos celulares ou conversarem entre si enquanto a defesa discute, sozinha, sobre os motivos pelos quais considera a prisão inadequada.

Os advogados, apesar da finalidade jurídica de representar o *contraditório*, estão transacionando informações a seus contratantes, antes e depois das audiências. Os defensores, por outro lado, realizam concurso público e são obrigatoriamente presentes nas audiências por se-

rem, eles mesmos, a representação do *contraditório* no jogo de forças em que se constitui o sistema judiciário brasileiro. Ou seja, os defensores são funcionários públicos responsáveis pela garantia de legitimidade da Justiça, e, na prática, atuam como minimizadores das “faltas” ou, em outras palavras, como garantidores de direitos. Isso faz com que a profissão dos defensores públicos e dos advogados privados, embora se dê no mesmo plano – o da defesa do *custodiado* – seja exercida de maneiras distintas. Enquanto os advogados particulares atuam oferecendo informações aos *familiares*, os funcionários da DPERJ buscam fissuras e, como cimento, tentam preenche-las.

O trabalho da Defensoria e seus funcionários é orientado pelas ausências produzidas pelo Estado, justamente para tentar suprir. A falta de insumos para lanche dos presos, a falta de higienização dos espaços, a falta de medicação para aqueles que tomam remédios controlados e não poderiam interromper o tratamento; a falta de informação; a falta dos presos, como já vimos, e dos *procedimentos*, quando não chegam. Há falta em todas as fases e, por isso, a falta é também componente da malha que move os passos dos trabalhadores da DPERJ – é ela quem orienta as buscas diárias. E, em tudo o que falta, é preciso lembrar, há vidas envolvidas. Quando falta um documento, isso significa dizer que faltará alguma parte da vida daquele preso para ser apresentada para avaliação, por exemplo. Isso significa que, em alguma medida, a expressão numérica dos *custodiados* produzida pela DPERJ não dá conta dos “zeros” que seus funcionários lidam diariamente. Todas as falas dos interlocutores que trabalham na DPERJ da CEAC, em algum momento, incluíram uma reclamação ou denúncia sobre a falta de algo considerado essencial para a garantia dos direitos das pessoas presas ou sobre as condições de trabalho.

## **“A DEFESA É ELE MESMO”: O CRIME, O CORPO E OS DOCUMENTOS**

Na sala da OAB, os advogados comentavam sobre o resultado das audiências de seus clientes e suas percepções sobre prisão e soltura a partir do crime:

- Hoje eu soltei dois 157, ontem prenderam um 157 bem mais leve que o de hoje.
- Tô com dois 33 hoje, vou nem lá entrevistar. Melhor conhecer só na hora da audiência mesmo...
- Ih, 33 aqui não vai ser solto mesmo! (Registro do caderno de campo).

Uma das formas pelas quais os advogados se referem aos *custodiados* é *casos*. Eles *pegam casos*. Outra, é pelo artigo do Código Penal. Esse tipo de fala é recorrente na sala da OAB. O que esses dados informam é que, na CEAC, os números dos artigos que descrevem condutas consideradas crime passam a identificar os *custodiados*. Antes de serem vistos, eles são classificados por um tipo penal. O primeiro conhecimento produzido sobre essas pessoas diz respeito não a quem são, seus nomes ou características físicas, mas do que são acusados – e, a partir do que é acusado, alguém passa a ser o “157” do dia. Trataremos, a seguir, das relações entre as rotinas de trabalho que envolvem os *procedimentos* e aqueles profissionais que lidam com os *custodiados* e quais são os efeitos do encontro de narrativas documentais e corpos *custodiados* na sala de audiência.

Essa forma de se referir às pessoas presas é típica dos advogados nos momentos anteriores da audiência, nas salas de trabalho burocrático, e indica que 1) o que importa para o exercício da função desses profissionais, nesse primeiro momento, é o fato interpretado como crime que passou a integrar o mundo jurídico (flagrante), já que o exercício do Direito ali é, sobretudo, uma disputa de narrativas dada por meio de documentos e registros sobre isso; 2) essa percepção cria a primeira forma de fazer o *custodiado* ser conhecido: através do crime – advogados e agentes compartilham a ideia de que, se alguém está na carceragem, é por um delito; 3) esse processo de identificação pode ser compreendido como a construção de um sujeito criminoso. Nesse sentido, “a sujeição criminal é um processo de criminalização de sujeitos, e não de cursos de ação. Trata-se de um sujeito que “carrega” o crime em sua própria alma” (MISSE, 2010, p.21). Indício, em Benfica, do processo de sujeição criminal a que o autor se refere é como o nome das pessoas é tornado secundário ao crime durante a rotina de trabalho daqueles que estão sob o controle da preparação das audiências que decidirão parte dessas vidas. E como será na sala de audiência? Será que permanece a percepção de que todos ali se tratam de criminosos, já que foram presos em flagrante?

No cotidiano, há um repertório de percepções que os profissionais constroem de acordo com as suas rotinas de trabalho – se lidam ou não com o corpo, que tipo de conhecimento têm sobre os *custodiados*, qual função exercem, sobre o que decidem. Há algo “juridicamente não codificável: o conhecimento do criminoso, a apreciação que dele se faz, o que se pode saber sobre suas relações entre ele, seu passado e o crime, e o que se pode esperar dele no futuro” (FOUCAULT, 1987, p. 21). O que é juridicamente não codificável são as percepções das pessoas e aquilo tudo o que não é registrado, mas que tornou-se visível durante o trabalho de campo.

Uma senhora idosa, acusada de furtar peças de roupa de uma loja de departamento, que, aos prantos, olhava para o chão e balançava a cabeça em sinal negativo durante a audiência,

recebeu a liberdade provisória. Na mesma sala, no mesmo dia, um jovem, negro, sem chorar, de olhar sério, foi acusado pelo furto de quatro latas de refrigerante em um supermercado e teve a prisão em flagrante convertida em prisão provisória. O crime era o mesmo, artigo 155. A diferença é quem os cometeu. Além dos corpos diferentes, a Folha de Antecedentes Criminais foi fundamental para a decisão sobre o mesmo crime. No primeiro caso, a senhora nunca tinha sido acusada e, no segundo, sim. Nas salas de audiência, há graus de valoração moral dos crimes a depender de como a história do flagrante está narrada, da aparência física do *custodiado*, se ele está machucado, como está vestido, como ele se porta durante o rito e como a defesa o representa. Ou seja, ainda que a tipificação criminal seja a primeira forma de identificação do *custodiado* para alguns profissionais, quando ele é apresentado na sala de audiências, outros diacríticos entrarão em cena. O processo de sujeição criminal, que associa determinados corpos ao potencial cometimento de crimes (MISSE, 2010), permeia a percepção dos profissionais que atuam nas audiências de custódia e suscita a incriminação de um tipo social considerado “bandido” – normalmente homens, jovens, negros e moradores de áreas que são tidas, pelo saber policial, como dominadas por organizações criminosas (MISSE, 2009, 2010).

Outro caso nos fez refletir sobre a forma pela qual as pessoas são classificadas ou não como perigosas (que devem ficar preventivamente presas), além do crime, por outras características. Em uma manhã de trabalho de campo, observávamos o pátio quando, ao lado, um advogado parecia nervoso. Puxamos conversa e ele contou que era sua primeira vez ali. Pedro era advogado cível, trabalhava com questões empresariais, disse que achou Benfica “uma doideira, né? É um presídio mesmo isso aqui!”. O costume com o ar gelado dos fóruns e escritórios o fazia suar ali no pátio. Pedro contou que o seu sobrinho de 19 anos, que não possuía carteira de habilitação, tinha pegado o carro da mãe escondido e atropelado duas pessoas, uma senhora de 56 anos e sua filha, de 36. O caso ganhou repercussão e, enquanto conversávamos, o telefone de Pedro tocou. Ele disse que “era minha irmã, disse que o caso acabou de passar no jornal, parece que a velha morreu. Tomara que a juíza não saiba disso, senão ele tá fudido!”. À noite, vimos que aquele caso repercutiu em todos os principais jornais da cidade, vimos Pedro falar em entrevista na televisão que a família estava consternada pela notícia da morte. Durante a nossa conversa, indagamos como estava sendo para ele estar ali em Benfica:

- Olha, nesse tempo todo de carreira, eu nunca pensei em estar num lugar como esse, isso aqui não é lugar pra mim e nem pro meu sobrinho, mas você sabe como é jovem, né? Faz merda... Agora, eu tô aqui, procurei saber mais ou menos como proceder, mas disseram que aqui não tem como esperar nada, é meio imprevisível. – Ele disse.
- Que barra, hein? Você já preparou a defesa?

– A defesa é ele mesmo... Não tem antecedentes, sempre estudou, tem família, endereço, cometeu um deslize... Vamos ver, né... (Registro do caderno de campo).

O sobrinho de Pedro tinha sido encaminhado para audiência de custódia depois de ter sido estipulada fiança de 30 mil reais na delegacia para a sua soltura. Como não foi paga, a prisão foi levada para avaliação por um magistrado. O resultado da audiência foi a concessão da liberdade provisória mediante pagamento de um salário mínimo.

Ainda que os tipos penais sejam a primeira identificação desses *custodiados* durante as rotinas de preparação das audiências, na CEAC, o processo que objetiva pessoas e cria identidades a partir do crime é complexo: não basta sentar-se na cadeira dos *custodiados* para ser considerado “bandido” ou, no extremo, matável (MISSE, 2010, p.21). Diferentemente do que perceberam Kuller e Gomes (2018) em um estudo realizado nas salas de audiência de custódia em São Paulo, “indivíduos, ainda que primários, parecem estar enquadrados de forma incontestável como *criminosos*” (KULLER; GOMES, 2018, p.165, grifo das autoras). As autoras partem do crime como único constitutivo da identidade do *custodiado*, mas não mencionam que há diferentes diacríticos funcionando na cognição do magistrado sobre os corpos aos quais ele dirige a decisão – se são pretos, brancos, velhos, novos, mulheres, homens, travestis, e, ainda, se possuem anotações na FAC, isso fará diferença. A custódia será o caminho quase obrigatório pelo qual devem passar aqueles considerados “bandidos”, no entanto, não basta ser *custodiado* para se tornar o “bandido” que sugere Misse (2010, p. 23). Assim, para o autor, o “bandido”:

É de tal modo reificado no indivíduo que restam poucos espaços para negociar, manipular ou abandonar a identidade pública estigmatizada. Assim, o conceito de sujeição criminal engloba processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social, especificamente ligada ao processo de incriminação e não como um caso particular de desvio.

Um corpo, cuja defesa “é ele mesmo”, ainda que tenha supostamente cometido um crime contra a vida, não é considerado perigoso e, por isso, não foi retirado seu direito de circulação no espaço público e nem sua autonomia corporal – apenas momentaneamente, enquanto *custodiado* na carceragem. Ali na carceragem, juntos, os *custodiados* são vistos como iguais a partir da prisão em flagrante e recebem o mesmo lanche, blusa e tratamento hostil dos agentes. Entretanto, após o processo burocrático de busca de informações judiciárias a respeito do passado judiciário daquela pessoa (com a busca pela FAC) e no momento da apresentação dos seus corpos ao magistrado, outras variáveis entraram em cena. Em última análise, o juiz

não considerou o sobrinho de Pedro perigoso para o convívio social. Assim como ele, outros *custodiados* apresentados têm suas ações consideradas “deslizes” – seus corpos não são vistos como habitat do crime, portanto, eles não serão considerados “bandidos”. Os efeitos que isso produz são muitos, para citar um: uns ficam presos, outros ganham liberdade e isso, por si só, é decisivo para a vida dessas pessoas.

Na sala de audiência, isso resulta em uma incriminação antecipada – dada por meio da decisão judicial de prisão provisória – ou da desmotivação da incriminação, ou seja, da primeira interpretação dada por um juiz acerca da ausência de gravidade do que supostamente ocorreu ou da periculosidade daquela pessoa, que resulta na concessão da liberdade provisória. Isso é feito com base em outros critérios: para serem vistos como aqueles cuja alma é do crime, não basta ter tido o flagrante tipificado pelo artigo tal ou tal. Na audiência de custódia, documentos e corpo, além da tipificação, entrarão em cena. O tratamento dado pelos agentes da SOE-GSE, que lidam com os *custodiados* na carceragem é revelador de como, nesse momento, o crime é fundamental para as relações sociais: o relacionamento, ali, é orientado pela antítese crime-segurança. Os agentes não avaliam aspectos da vida daquelas pessoas que eles algemam e vigiam. A partir de interações bem distintas, agentes e cartorários guardam uma semelhança na percepção sobre os *custodiados*: são “todos iguais”. Os juízes serão os únicos responsáveis por diferenciar os *custodiados* e farão isso a partir da decisão e da forma como embasam.

Os documentos, portanto, são utilizados de forma diferente a depender do espaço de trabalho. No cartório, informam uma narrativa policial sobre determinada pessoa, mas os funcionários atentam-se aos nomes e tipificações para produzirem a *pauta* e organizar as salas. Na carceragem, o objetivo é conter o corpo visto como criminoso, não há interação com as narrativas, os agentes não conversam com os *custodiados* e nem têm acesso aos *Comunicados*, apenas à *pauta*, que indica o crime tipificado. Na sala de audiência, o documento é lido e a narrativa policial é interpretada e ganha, além disso, a observação do *custodiado físico*<sup>6</sup>. A sala de audiência, portanto, é o espaço de interação onde entram em cena: documentos lidos, interpretações distintas, profissionais que falam e cujas falas são registradas e produzem efeitos jurídicos, o corpo *custodiado* e tudo o que esse corpo pode comunicar – de espancamento, através das lesões aparentes, a gravidez, que produzirão efeitos processuais diretos, ou, ainda, sinais de pobreza extrema, como magreza e ausência de dentes ou tatuagens que serão utilizadas pelo juiz para construir sua avaliação. As diferenciações feitas entre corpos na sociedade, que geram

---

<sup>6</sup> Expressão utilizada por um agente do SOE-GSE enquanto explicava a diferença entre o *custodiado “papel”* e o *custodiado “físico”*. Ele explicou que o relacionamento profissional deles era com o que “a sociedade não quer ver nunca, que são esses corpos, o *custodiado físico*”, enquanto no cartório “só chega papel”.

desigualdades, entrarão em jogo nesse momento.

Durante o rito, alguns aspectos são observados pelos magistrados, defensores/advogados e promotores e toda aquela preparação documental transforma-se em uma narrativa sobre o *custodiado* que interage imediatamente com o seu corpo ali presente. Alguns exemplos: a depender dos antecedentes, será visto de determinada forma, isso é o que diz a FAC. Se chora, demonstra muito desespero, pode ser visto de um jeito. Se encara o juiz, de outro. Isso é o que diz o corpo. Se está machucado, isso é parte do argumento defensivo e acusatório sobre o que ocorreu, “foi torturado” ou “resistiu à prisão”. O corpo é exposto: “levanta a blusa, mostra”. E essas variações ocorrem com pessoas tipificadas pelos mesmos crimes, ou seja, essa variável (o crime) não é a única definidora das decisões. Os comentários ao final das audiências foram dados relevantes nesse sentido. Juízes comentam “esse tava muito cheio de marra” ou “preferir dar uma chance, sabe, dá pra ver que ele não é do crime”. Não raro, durante a audiência, a defesa instrui: “senta direito!”, “fica quieto!”, “se tá machucado, tem que me falar”. Eles (os juízes) não participam do processamento burocrático dos documentos, não compartilham o cotidiano com outros profissionais da preparação das audiências. Suas decisões acerca da prisão são formadas durante essa interação entre crime, corpo, postura, documento (*procedimento*) e forma como a defesa e a promotoria se manifestam. Essas decisões designam quem é ou não perigoso para o convívio social após ter sido preso em flagrante.

Dizemos com isso que, durante o período em que são *custodiados*, há dois momentos: o primeiro, em que todos são homogeneizados, quando são algemados, colocados em celas na cadeia pública, conduzidos por agentes, presos na carceragem, têm sua alimentação controlada, seus corpos manuseados ou quando são *comunicados* se tornando *procedimentos* no cartório e, depois, há outro momento, quando estão na sala de audiência e o Poder Judiciário, ali configurado na ação do juiz, os diferencia. Apontamos que essa diferenciação não é feita apenas a partir do crime supostamente cometido e descrito no APF, mas de outros dois elementos combinados: 1) que corpo está sendo apresentado, já que as diferenciações feitas socialmente, que produzem desigualdades, não ficam do lado de fora da *porta da cadeia*, elas acompanham esses corpos a todo momento, ou seja, o sistema jurídico pautado pela igualdade de direitos convive com o sistema de desigualdades estruturais da sociedade brasileira, como percebeu Kant de Lima (2004). Além do corpo, o segundo elemento é que conjunto de documentos está sendo apresentado, com ênfase no papel da FAC. Nesse sentido, a cela torna todos iguais – a partir do processo de suspensão de direitos – e o Judiciário os diferencia pelo registro judiciário da vida pregressa e pela percepção do juiz acerca de elementos que se referem ao sujeito *custodiado*. A cela, assim, suspende os Direitos Humanos de maneira homogeneizante, mas, numa sociedade

hierarquizada, o Judiciário diferencia as pessoas, não apenas pelo crime, mas “por quem elas são/serão diante da lei”. Ou seja, durante a audiência, com a apresentação da FAC, o juiz terá acesso à biografia judiciária do *custodiado* e, caso ele já seja conhecido pelo sistema penal, isso reduzirá as possibilidades de concessão da liberdade provisória. Ainda que, na carceragem, um *custodiado* com antecedentes criminais e outro sem recebam o mesmo tratamento, a Folha de Antecedentes os diferenciará aos olhos do magistrado no momento da audiência.

A FAC, além das características físicas, participa também da elaboração da percepção sobre quem é “bandido” em potencial. A função da Folha de Antecedentes é considerada fundamental na dinâmica de realização da audiência por ser um registro histórico da vida judiciária do *custodiado*. Nunca observamos uma audiência feita sem apresentação da FAC, embora isso ocorra com outros documentos como comprovante de residência, carteira de trabalho e certidão de nascimento dos filhos, que são trazidos pela defesa. Se ele for considerado “bandido” por já ter sido acusado outras vezes ou por ter seu corpo reconhecido socialmente como perigoso, isso implicará de maneira determinante na decisão sobre a legalidade da prisão. O processo de incriminação, nesse caso, não é dado (apenas) pelo crime que ele supostamente cometeu quando foi preso em flagrante, mas por um documento sobre sua vida pregressa e pelos estigmas indissociáveis dos corpos que classificam pessoas em perigosas ou não.

Nessa perspectiva, a FAC “fala”, ou seja, conta uma história – já interpretada – sobre a vida daquela pessoa apresentada às autoridades. Outros documentos podem ser silenciados. A defesa nem sempre consegue as comprovações que gostaria para atestar a boa índole de seus *assistidos* ou *clientes*. Temos, portanto, várias interações desde o início da preparação dessas audiências até o momento em que são realizadas: primeiro, no cartório, os funcionários interagem com os documentos produzindo os *procedimentos* que têm validade de informação conferida/checada. Defensoria e Ministério Público também elaboram seus *procedimentos* para disputarem a narrativa sobre a prisão orientados por informações checadas – e, no caso da defesa, apresentar outras versões a partir de novos documentos. Todas essas narrativas documentais são confrontadas com o corpo que se apresenta na sala de audiências, que postura ele tem, o que fala. A identificação de alguém como “bandido”, portanto, não se dá apenas pela tipificação no APF, mas por uma rede complexa de significados que pode fazê-los acumularem desvantagens (MISSE, 1999, 2010, 2008) ou vantagens.

As decisões dadas em audiência, apesar da finalidade oficial de preservar a integridade da pessoa presa e de centrar-se na ação policial e combater a tortura, centram-se nos *custodiados* e os classificam como potenciais criminosos ou não, antecipando a incriminação por meio da decretação da prisão provisória.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É bem verdade que a maioria das prisões em flagrante são convertidas em provisórias e que há crimes preferenciais, como tráfico de drogas e roubo. Com este trabalho, demonstramos como as rotinas de trabalho conformam percepções e formas de relacionamento entre as pessoas na CEAC e, sobretudo, como essas percepções produzem efeitos nas vidas dos *custodiados*.

A partir do trabalho de campo na Central de Audiências de Custódia do Rio de Janeiro e das conversas e entrevistas com os profissionais, percebemos que as rotinas de trabalho variavam bastante. A CEAC é um único espaço, mas há várias pessoas de órgãos diferentes trabalhando em salas próprias com finalidades distintas. O que elas ouvem, veem, com quem lidam e qual função ocupam modifica suas formas de interpretação da realidade. Com base nessas observações, propusemos uma análise a partir do conceito de incriminação, cunhado pelo professor Michel Misse, entendendo que, na CEAC, esse fenômeno ocorre durante as rotinas de preparação da audiência e, durante o rito, pode se dar a partir de outras variáveis além do crime tipificado no APF.

A partir da rotina de trabalho da defesa, comparamos como defesa pública e privada atendem e atuam nas audiências de custódia, o que nos fez interpretar que interesses particulares e institucionais estão inscritos na relação das defesas. Os advogados, conhecidos por “porta de cadeia”, procuram patrocinadores dos seus serviços nos familiares que buscam por informações sobre o estado de saúde e a situação jurídica do preso em flagrante. A Defensoria está inserida numa disputa por direitos que se dá dentro do Estado, ao mesmo tempo que é o órgão responsável por garantir legitimidade às práticas jurídicas da CEAC. Compreender como pessoas e instituições podem ter papéis ambíguos foi um dos esforços deste trabalho que, diante da complexidade da atuação dos interlocutores, não se ateve a classificar axiologicamente os papéis que desempenham e, sim, compreender a multiplicidade de efeitos que causam – e de interpretações, é claro, que fomentam.

No cartório, os funcionários produzem *procedimentos* a partir dos *comunicados* que recebem dos agentes de segurança. Para a chefe do cartório, os *custodiados* são iguais, porque ela sequer os vê. A função da nossa interlocutora é organizar as audiências por sala e tornar a carga de trabalho justa para os juízes. Na carceragem, por outro lado, os agentes do SOE-GSE não conhecem as narrativas judiciárias sobre os *custodiados*, não sabem quem tem anotações ou não na FAC, não sabem quais argumentos defensivos e acusatórios e nem como a história está narrada no APF. Para os agentes, que lidam com corpos para contenção e segurança da

custódia, e têm acesso apenas a *pauta do dia*, os *custodiados* também são iguais e recebem o mesmo tratamento.

A diferenciação entre quem é perigoso e por isso deve ficar preso, por exemplo, vai se dar na sala de audiência, quando o corpo do custodiado se encontra com os documentos e as interpretações sobre a narrativa descrita no APF. É com base nessa dinâmica interativa de pessoas, documentos e interpretações que o juiz dá sua decisão, já que a rotina desse profissional começa às 13h, dando início às audiências. O conhecimento produzido pelo juiz a respeito das audiências de custódia se dá pela sua frequência na sala de audiência – que pode ser bem diferente da que está ao lado. O que esse ator produz ao decretar prisão ou conceder liberdade, e que é diferente das outras rotinas de trabalho, é a diferenciação entre os *custodiados*. Com isso, percebemos que, a depender da rotina de trabalho, podemos observar os fenômenos por lentes distintas: quando os custodiados são vistos como iguais, o crime passa, inclusive, a nomear as pessoas. Entretanto, quando entram na sala de audiência, a depender da forma como se apresentam, dos antecedentes, da defesa, esse processo (de incriminação) é atualizado com base nessas outras variáveis além do crime.

## REFERÊNCIAS

1. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/04/resoluo-n213-15-12-2015-presidencia.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2021.
2. DAMATTA, Roberto. Sabe com quem está falando: um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil. *In*: DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 179-259.
3. FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **O ritual judiciário do Tribunal do Júri: o caso do ônibus 174**. 2007. 238 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Departamento de Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.
4. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.
5. FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. *In*: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 231-249.
6. GEERTZ, Clifford. O senso comum como um sistema cultural. *In*: GEERTZ, Clifford.

**O saber local:** Novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis: Vozes, 1997.

7. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Tempo Social; Rev. Sociol**, São Paulo, v. 9, n. 1, p.169-183, 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86542>. Acesso em: 14 jan. 2021.
8. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, n.13, p. 23-38, nov. 1999. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44781999000200003](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200003). Acesso em: 15 jan. 2021.
9. KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo Perspec.**, v.18, n.1, p. 49-59, jan./mar. 2004. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000100007](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100007). Acesso em: 15 jan. 2021.
10. KULLER, Laís Figueiredo; GOMES, Mayara. Enquadramentos diferenciais de violência: uma análise das audiências de custódia em São Paulo. **Revista Ambivalências**, v.6, n.12, p.153-177, 2018. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/Ambivalencias/article/view/9721>. Acesso em: 14 jan. 2021.
11. MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, n. 79, p.15-38, 2010. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452010000100003&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452010000100003&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 16 jan. 2021.
12. MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas**, v. 8, n. 3, p. 371-385, 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4865>. Acesso em: 14 jan. 2021.
13. MISSE, Michel. Trocas ilícitas e mercadorias políticas. **Anuário Antropológico**, n. 2, p. 89-107, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/7029>. Acesso em: 16 jan. 2021.
14. MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos:** a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. 1999. 413 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-graduação em Sociologia, Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 1999.
15. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de San Jose da Costa Rica), 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Disponível em: 16 jan. 2021.
16. SAPORI, Luís Flávio; SOUZA, Silas Barbabé de. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 10, n. 29, p. 143-157, 1995. Disponível em: [http://anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs29\\_08.pdf](http://anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs29_08.pdf). Acesso em: 16 jan. 2021.

17. WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

*Yasmin Rodrigues de Almeida Trindade*

Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisadora do Núcleo de Cultura Jurídica. ID ORCID: [orcid.org/0000-0002-5068-0097](https://orcid.org/0000-0002-5068-0097). E-mail: [yasmin.rodrigues@gmail.com](mailto:yasmin.rodrigues@gmail.com). Colaboração: Pesquisa empírica, pesquisa bibliográfica, análise de dados e redação.

*Luiz Eduardo Figueira*

Doutor e mestre em Antropologia pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Coordenador do Núcleo de Cultura Jurídica. ID ORCID: [orcid.org/0000-0001-9260-6752](https://orcid.org/0000-0001-9260-6752). E-mail: [luizeduardovfigueira@gmail.com](mailto:luizeduardovfigueira@gmail.com). Colaboração: Pesquisa empírica, pesquisa bibliográfica, análise de dados e redação.